

SINTIUS



1942 - 2017

SINOPSE SINTIUS

Informativo Diário do Sindicato dos Urbanitários

14/09/2018

Disponível no site <http://www.sintius.org.br>

PIS: trabalhador nascido em setembro já pode sacar abono

Trabalhadores da iniciativa privada nascidos em setembro e funcionários públicos com inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) final 2 já podem sacar o abono salarial referente a 2017. O recurso do Programa de Integração Social (PIS) e do Pasep estará disponível até o dia 28 de junho de 2019. O pagamento do abono do PIS/Pasep ano-base 2017 começou no dia 26 de julho e a liberação do dinheiro para os trabalhadores é feito de acordo com o mês de nascimento ou o número final da inscrição, a depender do programa.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 14/09/2018

Servidores públicos poderão reduzir jornada

Servidores públicos federais poderão pedir redução de jornada de oito horas diárias para seis ou quadro horas por dia, com redução proporcional da remuneração. É o que estabelece a Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada ontem no Diário Oficial da União. A medida vale para mais de 200 órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações públicas federais e estabelece ainda os critérios e procedimentos relativos à jornada de trabalho, ao controle de horários na acumulação de cargos, empregos e funções, ao banco de horas e à utilização do sobreaviso para servidores públicos federais. A redução de jornada deverá ser autorizada observando-se o interesse da administração pública, e poderá ser revertida novamente em integral, a pedido do servidor ou por decisão do órgão. Servidores de alguns cargos e carreiras não poderão requerer o benefício, como advogados e assistentes jurídicos da Advocacia-Geral da União ou órgãos vinculados.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 14/09/2018

Automação: 8 em 10 temem maior desigualdade

Oito em dez brasileiros acham que a entrada de robôs e computadores no mercado de trabalho vai agravar ainda mais as desigualdades entre ricos e pobres no país. A conclusão é de um estudo do centro de pesquisas Pew Research Center divulgado ontem. Além do Brasil, o levantamento do Pew foi feito a partir de dados de outros nove países: Grécia, Japão, Canadá, Argentina, Polônia, África do Sul, Itália, Hungria e EUA. Os brasileiros aparecem em terceiro lugar entre os mais preocupados com o aumento da desigualdade em decorrência da eliminação de empregos com máquinas. Ficam atrás de gregos (87%) e argentinos (86%). O pessimismo também fica claro na avaliação de que as pessoas teriam mais dificuldade de encontrar emprego. De novo, o Brasil surge na terceira posição, com 83%.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 14/09/2018

Baixada já registra acordos de demissão

A demissão feita por meio de acordo entre empregado e patrão começa a emplacar no País. A novidade, criada com a Reforma Trabalhista, já teve 97,3 mil adesões entre novembro de 2017 e julho deste ano. Do total, 686 ocorreram na Baixada Santista. A informação é do Ministério do Trabalho (MTE). O levantamento foi feito a pedido de **A Tribuna** e leva em conta dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

Fonte: Jornal A Tribuna – 14/09/2018

Projeto garante à gestante provedora seis meses de salário-maternidade sem ônus para empregador

Tramita na Câmara dos Deputados proposta que garante à gestante provedora seis meses de salário-maternidade, sem ônus para o empregador, até o final do sexto mês de gozo da licença maternidade. O texto considera gestante provedora aquela responsável por mais de 70% da renda familiar. A medida consta no Projeto de Lei 9739/18, do deputado Flavinho (PSC-SP), e visa incentivar a contratação de mulheres no período gestacional. “Em diversas ocasiões, excelentes candidatas deixam de ser admitidas em vagas de emprego em decorrência do seu estado gestacional, que gera maior custo para a empresa”, justificou.

Isenção

Ao instituir o Programa Nacional de Promoção e Proteção ao Emprego da Gestante Provedora, o projeto isenta o empregador que contratar esta gestante do recolhimento previdenciário no período em que for pago o benefício do salário-maternidade a ela. Pelo texto, a lei, se aprovada, entrará em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação e será regulamentada em até 180 dias pelo Poder Executivo. A gestante provedora deverá, ao término da licença, comprovar perante ao órgão competente da Seguridade Social a sua situação de principal mantenedora do lar.

Tramitação

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara - <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>

Mantida condenação de empresa que duvidou de gravidez de empregada

Uma analista de recursos humanos receberá R\$ 12 mil por ter sido obrigada a apresentar dois exames para comprovar a sua gravidez. A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou proporcional e razoável o valor da condenação a ser pago pela B2IT Serviços de Multimídia e Telecom Ltda., de Brasília (DF), que, suspeitando da veracidade do atestado apresentado pela empregada, exigiu um segundo exame comprobatório e, horas depois, a dispensou. Na reclamação trabalhista, a empregada afirmou que, ao receber o comunicado de aviso-prévio, apresentou o primeiro exame ao setor de Recursos Humanos. A empresa, no entanto, solicitou a realização de novo exame para comprovar a veracidade do primeiro.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF-TO), ao julgar o pedido de indenização por danos morais, considerou que o ato de dispensa de empregada grávida, mesmo tendo ciência do fato, causou constrangimento à empregada. Contudo, o juízo considerou o valor de R\$ 90 mil fixados na sentença desproporcional ao dano causado e o reduziu para R\$ 12 mil.

O recurso de revista interposto pela empregada foi indeferido no TRT, e a Quarta Turma do TST negou provimento ao seu agravo de instrumento afirmando não verificar violação aos artigos 944 do Código Civil e 5º, inciso V, da Constituição da República, que tratam do dever de indenizar. A decisão foi unânime. Processo: AIRR-214-41.2015.5.10.0008

Fonte: TST - <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>